



Reunião de peritos sobre facilitação do
trânsito aduaneiro entre os países da ALADI
17-20 de novembro de 1981
Montevideu - Uruguai

RELATÓRIO FINAL DA PRIMEIRA REUNIÃO
DE PERITOS SOBRE FACILITAÇÃO DO TRÂN
SITO ADUANEIRO ENTRE OS PAÍSES DA
ALADI

ALADI/FTA/I/Relatório
20 de novembro de 1981
Versão em português

I - ORGANIZAÇÃO

1. Lugar e data

A primeira reunião de peritos sobre facilitação do trânsito aduaneiro entre os países da ALADI se realizou entre os dias 17 a 20 de novembro do corrente ano na sede da Associação, de conformidade com a convocação feita pela Secretaria da ALADI no documento ALADI/SEC/Memorando 9, de 13 de outubro de 1981.

2. Participantes

Participaram da reunião delegados e observadores de sete países-membros da Associação e representantes de organizações internacionais. A lista de participantes figura como Anexo 1 do presente relatório.

3. Temário

Os participantes realizaram seus trabalhos de acordo com o seguinte temário:

- a) Apresentação da problemática da facilitação do transporte rodoviário de mercadorias entre os países da ALADI;
- b) Exame das disposições nacionais sobre trânsito aduaneiro;
- c) Convênio TIR, suas disposições e repercussões em nível zonal; e
- d) Análise das possíveis soluções no âmbito da ALADI.

4. Documentação

Para o exame do temário anterior os participantes dispuseram da documentação indicada no Anexo 2 do presente relatório.

5. Coordenação

Coordenou a reunião o Senhor Hugo Opazo Ramos, com a colaboração do Senhor César Calvache Tucker, ambos funcionários internacionais, e com a assistência do Senhor Fernando Bello.

6. Sessões de abertura e de encerramento

Na sessão inaugural, realizada no dia 17 de novembro deste ano, fizeram uso da palavra o Senhor Embaixador Julio César Schupp, Secretário-Geral, e o Senhor Embaixador Franklin Buitrón Aguilar, Secretário-Geral Adjunto, que, ao mesmo tempo que saudaram os participantes, manifestaram a satisfação da Secretaria da Associação pela convocação da reunião e pela possibilidade que ela apresentava para fazer uma análise exaustiva da problemática do trânsito aduaneiro com vistas à facilitação do transporte de mercadorias entre os países-membros.

A sessão de encerramento realizou-se no dia 20 de novembro; nessa oportunidade fez uso da palavra o Senhor Embaixador Franklin Buitrón Aguilar, Secretário-Geral Adjunto, e foi aprovado o presente relatório final.

II - RESUMO DOS DEBATES

1. A consideração do primeiro ponto da agenda permitiu aos participantes comprovar que a facilitação do transporte internacional terrestre dentro da região constitui um tema relevante em nível comunitário em razão de sua vinculação com o desenvolvimento e expansão do comércio recíproco e com um racional aproveitamento dos investimentos orientados a melhorar a infra-estrutura vária dos países que a compõem.
2. Para empreender esta facilitação se julgou conveniente promover, juntamente com outras ações, uma adequada harmonização dos procedimentos aduaneiros aplicáveis pelos países-membros nas operações de transporte internacional terrestre.
3. A respeito do ponto segundo da agenda, constatou-se que havia diferenças muito acentuadas entre as atuais regulamentações aduaneiras nacionais, que se identificaram tanto na conceituação do trânsito aduaneiro - âmbito de aplicação - como nas formalidades para realizar as operações respectivas. Por outro lado manifestou-se que não existe na atualidade normas de trânsito aduaneiro uniformes e válidas para todos os países da região. Igualmente, do intercâmbio de informações se apreciou a conveniência de encarar ações visando a harmonização regional das mencionadas disposições. A esse respeito as normas comuns adotadas pela ALALC em 1979, através da CEP/Resolução 403, poderiam constituir-se em úteis elementos de referência.
4. Por ocasião do exame do terceiro ponto da agenda foram analisadas as disposições e repercussões do Convênio TIR 1975, e os representantes da IRU responderam a diversas consultas formuladas pelos participantes, tendentes a esclarecer a interpretação e alcance de determinadas disposições desse Convênio, po

//

dendo-se apreciar que o mesmo constitui um conjunto de normas válidas internacionalmente, especialmente nos aspectos de:

- a) Segurança física e fácil controle, através da normalização dos compartimentos de carga e precintas;
 - b) Segurança financeira, mediante um regime de garantias; e
 - c) Uniformidade de documentos e utilização dos mesmos.
5. Finalmente, com relação ao quarto e último ponto da agenda, os participantes debateram possíveis recomendações que poderiam ser propostas aos países-membros da ALADI para a facilitação do trânsito aduaneiro e acordaram transmitir as considerações indicadas na parte III do presente relatório.

III - CONCLUSÕES

1. Como resultado do exame da agenda da presente reunião e dos intercâmbios de idéias e opiniões entre os participantes, acordou-se registrar as seguintes conclusões:
- a) O Representante da JUNAC manifestou que a Decisão no. 56, da Comissão do Acordo de Cartagena, constituía o instrumento legal básico ou regime comum dos países andinos para facilitar a execução do transporte sub-regional rodoviário, se bem reconhecia que no relativo ao trânsito aduaneiro essa Decisão era suscetível de aperfeiçoamento. Nesse sentido, com a finalidade precisamente de enriquecer a prática da Decisão no. 56, a JUNAC continuaria na procura de maiores elementos de juízo e análise das experiências derivadas da aplicação de outros convênios tais como o TIR e o regime de trânsito comunitário da CEE. Outrossim, esclareceu que a Decisão no. 56 não significava restrição alguma às facilidades que sobre transporte e livre trânsito se tivesse concedido ou pudessem conceder-se os países-membros do Grupo Andino mediante acordos bilaterais ou multilaterais.
 - b) Os delegados do Uruguai e do Chile, como Parte Contratante do Convênio TIR 1975 o primeiro e de próximo aderente o segundo, manifestaram que o mencionado Convênio constituía um instrumento internacional útil para promover a expansão e desenvolvimento do transporte internacional de mercadorias entre os países-membros e permitia, também, solucionar todos os problemas relativos ao trânsito aduaneiro no comércio com o resto do mundo;
 - c) Os delegados da Argentina e do Paraguai manifestaram que compartilhavam da opinião anterior e informaram que em seus respectivos países estavam estudando a adesão ao mencionado Convênio porque existe uma predisposição favorável por parte das autoridades competentes; e

- d) O delegado do Brasil manifestou que seu país estava material e tecnicamente preparado para aderir ao Convênio TIR 1975, mas que as autoridades competentes consideravam preferível estudar a possibilidade de estabelecer um convênio de trânsito aduaneiro regional que permita excluir a exigência da garantia aduaneira, tal como observa a legislação atualmente vigente em seu país. Para esses efeitos, assinalou que oportunamente seu país apresentaria à consideração dos demais países-membros um projeto de convênio que registre as idéias anteriores.
2. Os observadores da IRU expressaram que as associações de transportadores da América do Sul, vinculadas com sua organização, solicitaram-lhes que transmitisse à presente reunião seus desejos de que seja resolvido o mais breve possível o problema da facilitação do trânsito aduaneiro que permita o desenvolvimento do comércio e do transporte internacional dentro da região e sua opinião de que frente à inexistência, na atualidade, de normas de trânsito válidas em todos os países, o Convênio TIR 1975, de aplicação em mais de 35 países no mundo, constitui uma solução aceitável, razão pela qual recomendavam sua adesão o mais breve possível.
3. Finalmente, os participantes acordaram por unanimidade recomendar que os respectivos Serviços de Alfândega adotem medidas que permitam coordenar sua ação em campos tais como o estabelecimento de horários comuns de atenção e a simplificação de procedimentos em fronteiras. Outrossim, recomendaram acordar a instalação de complexos mistos de todos os serviços que intervêm na fiscalização do trânsito internacional rodoviário.
-

//

ANEXO 1Lista de participantesARGENTINA:

NORA LIDIA MONTESARCHIO

Administración Nacional de Aduanas, Supervisora Especializada, División Técnica de Exportación, Azopardo 350, 2o piso, CP 1107, Buenos Aires, Tel. 30-0101/9 ints. 1319 y 1338

BOLÍVIA (Observador):

ISAAC MAIDANA

Representación Permanente de Bolivia ante la ALADI, Consejero, Paraguay 1341, piso 7, of. 7, Montevideo, Tel. 98.50.64

BRASIL:

GERALDO PALÁCIOS

Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Coordenação de Tributação, Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, Sala 907, Brasília DF 70048, Tel. 225-3405 Ramal 2913

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Coordenação de Fiscalização, Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, Anexo, 2o. andar, Sala 251, Brasília DF 70048, Tel. 226-2632

CHILE:

JUAN COEYMANS RAT

Ministerio de Relaciones Exteriores, Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales, Ingeniero Asesor de Transportes, San Martín 88, Santiago de Chile, Tel. 89639

CARLOS VILLEGAS LORCA

Ministerio de Transportes y Telecomunicaciones, Jefe Oficina Asuntos Internacionales, Amunategui 139, piso 4, Santiago de Chile, Tel. 71.16.35

PABLO MEZA FIGUEROA

Servicio de Aduanas, Abogado de la Dirección Nacional de Aduanas, Plaza Sotomayor s/n, Valparaíso, Tel. 7911

//

ac

PARAGUAI:

JUAN CARLOS DELGADILLO

Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones, Director General de Transporte por Carretera, Yegros 1969, Asunción, Tel. 4.44.58

RUBEN PEREZ ROJAS

Dirección General de Aduanas, Jefe de Transporte y Turismo, Colón y Plazuela Isabel La Católica, Asunción, Tel. 4.54.54

PERU:

EDUARDO BARANDIARAN

Primer Secretario de la Embajada del Perú en el Uruguay, Río Negro 1245, Montevideo, Tel. 98.05.12

ALFREDO RODRIGUEZ HURTADO

Consejero Económico de la Representación del Perú ante la ALADI, Rambla Republica del Perú 1353, ap. 1302, Montevideo, Tels. 79.98.43 y 77.19.58

URUGUAI:

CARLOS MONTAG ERNST

Ministerio de Transporte y Obras Públicas, Dirección Nacional de Transporte, Ingeniero Jefe Asesoría Técnica y Planificación, Mercedes 1041, Montevideo, Tel. 90.78.62

RAIMUNDO JOSE ABELLA FRASCHINI

Ministerio de Transporte y Obras Públicas, Dirección Nacional de Transporte, Abogado Asesor Jurídico, Mercedes 1041, Montevideo, Tel. 90.86.06

OSVALDO BRITES

Dirección Nacional de Aduanas, Director General del Instituto de Capacitación Aduanera, Rambla 25 de Agosto de 1825 s/n, Montevideo, Tel. 95.00.07

ALFREDO LOPEZ OCAMPO

Dirección Nacional de Aduanas, Director de División, Miembro de la Junta de Aranceles, Rambla 25 de Agosto de 1825 s/n, Montevideo, Tel. 95.00.07, int. 129

JOSE LUIS GIMENEZ FROZ

Dirección Nacional de Aduanas, Subdirector de Departamento, Rambla 25 de Agosto de 1825 s/n, Montevideo, Tel. 95.00.07

JORGE MARTINEZ OBERTI

Dirección Nacional de Aduanas, Subdirector de Departamento, Rambla 25 de Agosto de 1825 s/n, Montevideo, Tel. 95.00.07

LIBERTAD BACHI SIERRA

Dirección Nacional de Aduanas, Verificador, Jefe de Departamento, Rambla 25 de Agosto de 1825 s/n, Montevideo, Tel. 95.00.07

MARTHA GERMANO DE PONS

Dirección Nacional de Aduanas, Verificador, Jefe de Departamento, Rambla 25 de Agosto de 1825 s/n, Montevideo, Tel. 95.00.07

//

ORGANISMOS INTERNACIONAISBANCO MUNDIAL:

CARLOS FERNANDEZ DE CASTRO

Especialista en Transportes, 1818 H St. N.W. Washington D.C. 20433, USA, Tel.
(202) 477.6714

ROBERT LACEY

Economista de Transporte, Casilla de Correo 1207, Montevideo, Uruguay, Tel.
90.52.24CEPAL:

IGNACIO ECHEVARRIA

Director, División Transporte y Comunicaciones, CEPAL, Casilla 179 D, San
tiago de Chile, Tel. 48.50.51

CESAR SAINZ GONZALEZ

Experto, División Transporte y Comunicaciones, Casilla 179 D, Santiago de
Chile, Tel. 48.50.51

RENE EDUARDO ORTUÑO

Director Oficina de Montevideo, Juncal 1305, of. 1002, Montevideo, Tels.
90.74.73 y 90.38.76IRU:

GUIDO ZIFFER

Vicepresidente IRU, 3, rue de Varembé, 1202 Ginebra, Suiza, Tel. 34.13.30

MARIANO MATEU

Ex-presidente de IRU, 3, rue de Varembé, 1202 Ginebra, Suiza, Tel. 34.13.30

PAUL HENRY WHITE

Asistente del Secretario General, 3, rue de Varembé, 1211 Ginebra 20, Suiza,
Tel. 34.13.30JUNAC:

FELIZ TERAN PEÑARANDA

Asesor en Transportes, Junta del Acuerdo de Cartagena, Casilla 3237, Lima,
Perú, Tel. 41.42.12

//

ANEXO 2Lista de documentos

ALADI/FTA/I/di 1	Agenda provisória da reunião de peritos sobre <u>facilitação do trânsito aduaneiro entre os países da ALADI</u>
ALADI/FTA/I/di 2	Convênio aduaneiro relativo ao transporte internacional de mercadorias ao amparo dos cadernos TIR (Convênio TIR 1975)
ALADI/FTA/I/di 2.1	Explicação do Convênio aduaneiro relativo ao transporte internacional de <u>mercadorias</u> ao amparo dos cadernos TIR (Convênio TIR 1975)
ALADI/FTA/I/di 3	Resolução no. 177/81 da Décima Segunda Reunião de Chanceleres dos países da <u>Bacia do Prata</u>
ALADI/FTA/I/di 4	Regulamento de Operações Aduaneiras-CHILE Resolução no. 850/79
ALADI/FTA/I/di 5	Uruguai. Ônibus internacionais. <u>Faculta-se à Direção Nacional de Alfândegas para regulamentar a entrada e saída temporária de passageiros em caráter turístico</u> Associação Latino-Americana de Livre Comércio. <u>Autoriza-se a entrada e saída temporária do país de veículos destinados ao transporte de mercadorias que se exportam ou importam de países-membros que apliquem em seus territórios tratamentos equivalentes</u>
ALADI/FTA/I/dt 1	Disposições nacionais sobre <u>trânsito aduaneiro</u>
E/CEPAL/R.288	Algumas perguntas e respostas sobre o <u>Convênio TIR</u>
E/CEPAL/R.292	<u>Trânsito aduaneiro nos países da América do Sul</u>
E/CEPAL/G.1101	O Convênio TIR: Um estudo visando as <u>necessidades dos países do Cone Sul</u>

//

E/CEPAL/G.1134

O Convênio TIR: Uma resposta ao crescente desenvolvimento industrial dos países da América Latina

E/CEPAL/L.216

Os regimes internacionais de trânsito aduaneiro como instrumento de facilitação do comércio exterior

E/CEPAL/R.298

Manual para a aplicação do Convênio TIR

Decisão 56

Transporte internacional por rodovia, aprovado no Nono Período de Sessões Ordinárias da Comissão do Acordo de Cartagena

Decisão 56-a

Formulários para o Anexo II da Decisão 56, aprovada no Décimo Segundo Período de Sessões Ordinárias da Comissão do Acordo de Cartagena

J/IF/6

Estabelecimento de um programa de facilitação do comércio e de fortalecimento institucional do transporte nos países sul-americanos

- A delegação da União Internacional de Transportes por Rodovia (IRU), entregou aos assistentes um folheto explicativo sobre o Convênio TIR e um exemplar do Caderno TIR.
 - O delegado da Junta do Acordo de Cartagena entregou um folheto ilustrativo sobre a Decisão 56.
-